



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça, Saúde, Urbanismo*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 011/14

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos usos de suas atribuições legais, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa “Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com fulcro no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre este Município de Paraty e Ministério da Saúde datado de 22 de julho de 2013, para conceder bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao programa Mais Médicos.

**Parágrafo único.** O Bolsa “Auxílio Moradia” e o Bolsa “Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais médicos participantes vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O Bolsa “Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por profissional médico participante, devendo ser empregado na locação ou outro meio de moradia do beneficiário.

**Art. 3º** O Bolsa “Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional médico participante.

**Art. 4º** O Bolsa Auxílio Moradia e o Bolsa Auxílio Alimentação terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa Mais Médicos atuar no Município de Paraty.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão de combustível para deslocamento dos médicos vinculados ao programa MAIS MÉDICOS, bem como a análise para concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Moradia e do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY,**

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito